



### ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e oito minutos, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta homenageia o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello, a Excelentíssima Desembargadora Jane Granzoto e o Excelentíssimo juiz Roberto Fragale pela nomeação para compor o Conselho nacional de Justiça e parabeniza a Excelentíssima Desembargadora Morgana de Almeida Richa pela nomeação no cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, com adesão dos demais componentes da Turma e do representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 1000060-88.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Barone da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS. LIMITE SUPERIOR A 250 LITROS", por contrariedade à OJ 385 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade de 30% sobre a remuneração e reflexos, nos seus exatos termos. **Processo: RRAg - 936-85.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "ANUÊNIOS. NÃO RENOVAÇÃO PELAS NORMAS COLETIVAS POSTERIORES. SUPRESSÃO DE PARCELA INSTITUÍDA POR NORMA INTERNA", "ANUÊNIOS. PREVISÃO EM NORMA INTERNA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ADESÃO DA EMPRESA AO PAT APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO. NATUREZA SALARIAL" e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. FIXAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE SOBREJORNADA (30 MINUTOS). IMPOSSIBILIDADE", respectivamente, por contrariedade às Súmulas 294 e 51, I, e à OJ 413 da SBDI-I do TST, bem como por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, afastar a prescrição total das diferenças de anuênios. Por reputar a causa madura para julgamento, nos termos do art. 1.013, §1º, do CPC/2015, passa-se a apreciar os fundamentos do recurso de revista quanto à supressão dos anuênios: condenar o Banco ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e reflexos por todo período imprescrito, nos termos do pedido do item 2 do recurso, respeitados os demais parâmetros já estabelecidos nas decisões a quo; reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração nas parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos, e condenar o Reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: RRAg - 902-87.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): HERALDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. ADICIONAL DE RISCO. REFLEXOS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. PARCELAS VINCENDAS", respectivamente, por contrariedade à Súmula 294 do TST e violação do art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma



ordem, declarar a prescrição parcial da pretensão de diferença salarial decorrente do reflexo do adicional de risco no DSR e determinar o retorno dos autos ao TRT para análise da matéria como entender de direito, bem como determinar o pagamento das parcelas vincendas, correspondentes às horas extraordinárias e adicional noturno, nos períodos em que perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: RR - 59000-63.1989.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): CELSO DE FRAGA PIRES, Procurador: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973): I - conhecer do recurso de revista da parte executada quanto ao tema EXECUÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.180-35/2001. CONSTITUCIONALIDADE, por violação dos arts. 5º, LIV e LV, e 62, caput, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução. **Processo: RR - 24680-10.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Recorrido(s): AMARILDO ALVES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Milton Aparecido Olsen Messa, TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20843-79.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): VALDECIR FILIPPI, Advogado: Dr. Marcelo Vezaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento: a) para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas e para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas; b) para restabelecer a sentença que excluiu os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20473-50.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Advogado: Dr. Ana Julia Tesser Merlo, Recorrido(s): ALEXANDRA DA LUZ MACHADO, Advogado: Dr. Ana Paula Telles Ferreira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. CONDIÇÃO DE BANCÁRIA.", por violação do art. 12, "a", da Lei 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos iniciais formulados com amparo na alegação de ilicitude da terceirização e isonomia salarial, mantida a responsabilidade subsidiária da parte reclamada tomadora de serviços quanto aos pedidos independentes deferidos. **Processo: RR - 10473-97.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SELMA RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Recorrido(s): LAHMA & LAHMA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 10366-09.2014.5.01.0082 da 1ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AILTON MANOEL DE BRITO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1387-67.2016.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLA CARINE FORBECI, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Advogado: Dr. Andrey Felipe Bento,



Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras decorrente da violação do artigo 71 da CLT e reflexos. **Processo: RR - 754-74.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELLE ALVES DA PAZ, Advogado: Dr. Omar Sfair, Recorrido(s): KA BRASIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da rescisão contratual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para apreciar o mérito dos pedidos pendentes de análise daí decorrentes. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 670-60.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Recorrido(s): ROBERTO MAGNO FERREIRA MOURA, Advogada: Dra. Raissa Lorena Macedo Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1001464-46.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ANTONIO SERGIO PENTEADO, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogada: Dra. Yacira de Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102474-16.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ELIAS MUNIZ AMERICO JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, WTEX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 86600-14.2006.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RODRIGO DUARTE XAVIER LAURIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): DR. MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 20506-09.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELIAS RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Embargado(a): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20477-60.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Maria das Graças Silva da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, PAULO RICARDO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Correa Ledebuhr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 17667-74.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Embargado(a): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MIRIAN ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17098-04.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO, PESQUISA E ASSESSORIA TECNICA, INGRID SAFIRA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Adriano Alves Oliveira,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10581-74.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): TANIA CRISTINA DO AMARAL, Advogado: Dr. Thiago Aurichio Espósito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10525-20.2015.5.12.0046 da 12ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: APARELHOS TÉRMICOS TECNOSOL LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Dr. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Embargado(a): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Luis Cani Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir o erro material apontado sem, contudo, atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 2794-57.2010.5.02.0003 da 2ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, DENIS ALBERTO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I-rejeitar os embargos de declaração da parte reclamada; II- acolher os embargos de declaração da parte reclamante para, suprindo omissão no julgado, sem concessão de efeito modificativo, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão embargado a condenação da reclamada ao pagamento horas extras, com reflexos consecutórios e exclusão do intervalo do art. 384 da CLT, e ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos do pedido inicial, exceto quanto à base salarial pleiteada, já que não houve reforma da decisão regional nesse aspecto. **Processo: ED-AIRR - 2008-76.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSEMARA RIBA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1379-70.2010.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCO ANTÔNIO TRINDADE MAINERI, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1304-16.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA (ATUANDO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE CARLOS GRZELKOVSKIL), Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1065-68.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): SUPERMERCADO FORTE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, Advogada: Dra. Jucélia Vinholi Monteiro, Advogada: Dra. Mariana Priscila Vinholi dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1045-26.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): GREICY KELLY DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Márcia Suzana Oliveira Menezes, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 988-06.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, INES DE SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sá, Advogado: Dr. Maycon Moreira da Silva, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 975-95.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, MARIA JOSE GUMARAES DE SENA, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 866-17.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ceni Lemos, Advogado: Dr. Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Embargado(a): BRAZILIAN PET FOODS SA, Advogado: Dr. Wagner Alberto Matheus Barradas, CALPOLLI BRASIL INCORPORACOES LTDA, LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Durau Sartori, NUTRIARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Moraes, PET PRIME ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Dinelli Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 404-23.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MARISA I Q PORTO & CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001446-03.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jurandy Leão Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Coelho de Brito Júnior, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001233-19.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): DIEGO MUDEH BRAGA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001129-48.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): SANDOVAL DANTAS DO VALE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000823-62.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, VALTER JOSE DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Santos Soares Filha, Advogado: Dr. Carla Renata de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000004-45.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, MS SOLUCOES INDUSTRIAIS E TELECOMUNICACAO LTDA, SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, SIDNEI LOPES BELLO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101193-16.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, JOICE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Inaldo Antônio Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100721-19.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO LUCIANO GOMES, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes



Neves, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Juliane Brandao de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100704-88.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, EDILAINÉ DOS SANTOS HERMENEGILDO, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100596-14.2018.5.01.0323 da 1ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, PRISCILA MENDES SOARES, Advogado: Dr. Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100473-42.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogada: Dra. Renata Araújo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Ana Leticia Salomao e Ribeiro, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, KARLA JOANA DE MACEDO VIEIRA, Advogado: Dr. Artur Carlos da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100384-43.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): BRUNA MAIA ZANINI ANSELMO, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogado: Dr. Luciana da Silva Viana Machado, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21779-02.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ricardo José da Rocha, Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Carine de Souza, Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, MARCIA ELISA MACHADO SELAU, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Advogado: Dr. Adauto Machado Pires Júnior, PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21589-92.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, MARILUCI DA COSTA PAS, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Advogado: Dr. William Roger Vieira Grinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21144-29.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALGEMIRO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A., Advogada: Dra. Nilsa Inês Teixeira Vaz, Advogado: Dr. Rafael Barreto Garcia, Advogado: Dr. Alexander Pibernat Cunha Cardoso, Advogado: Dr. Tiziana Morel Trindade, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Advogado: Dr. Manuela Alegria Martins Ilha, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20897-37.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): ANA LUCIA SOARES E SOARES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20751-60.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, MATHEUS DE SOUZA SIMAO, Advogado: Dr. Vera Mara de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11618-57.2013.5.18.0131 da 18ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CLEIDSON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento aos agravos para, de imediato, dar provimento aos agravos de instrumento das partes reclamadas, apenas quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL, por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11292-25.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ANA CAROLINA GUIMARAES GOUVEIA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10916-09.2017.5.03.0093 da 3ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Advogado: Dr. Tatiana Neves de Oliveira, CARLOS ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - ME, NPA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., ORGNET - ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento. Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excentíssimo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 5º, II, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10841-12.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Rosana Montemurro, Agravado(s): JOAO MARCOS GAJJUTIS ANGELO, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Branco, Advogado: Dr. Vinícius de Oliveira, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10045-48.2018.5.15.0080 da 15ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSIMEIRE APARECIDA PUGLIA, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): LOPES SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Terruggi, RENAN VITALINO CACERES 05217368110, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-RR - 10028-16.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6353-28.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS IVAN MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1754-28.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MEURY MARCIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1752-98.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, URIELE SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Manoela Bitencourt da Silveira, Advogada: Dra. Jamilly Soares de Araújo, Advogada: Dra. Tarcilla Soares Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1281-22.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): LAURA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, OFICIAL MANUTENCAO PREDIAL E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Ludovico de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1143-68.2019.5.07.0024 da 7ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., VERONICA PEREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1110-47.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS ALBERGARIA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 938-97.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, MOISES MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-55.2015.5.07.0009 da 7ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ANTONIO EVANGELISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Poliana Bezerra de Souza, Advogado: Dr. André Alves Carneiro, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. César Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 843-64.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ISABELA ALINE FERNANDES, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Bruna Milena Da Silva Cruz, MULTI IMPRESSOES LTDA, Advogado: Dr. Nataglia Borges Marinari, Advogado: Dr. Roberto Arantes de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 251-58.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relatora: Excentíssima





Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, FABIANE BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35-11.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): DAIANE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000263-91.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento de Turismo Romero Esteves Ltda.; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas mantidas. **Processo: ARR - 21616-76.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CATARINA GOULART MACIEL, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas mantidas. **Processo: ARR - 21058-89.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GEREMIAS MARTINS PINHEIRO, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - incidência do adicional normativo previsto para as horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional normativo ao intervalo intrajornada suprimido; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas mantidas. **Processo: ARR - 20446-54.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELÍGIO FRANCISCO VIEIRA CAON, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Bringhenti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): Foz de Uruguai S.A., Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1786-83.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): B.M. COMERCIAL DE TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração ao emprego ou indenização substitutiva pela estabilidade provisória acidentária. Doença ocupacional. Ausência de nexos causal e/ou concausal com a atividade laboral", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que excluiu a reintegração e o pagamento dos consectários legais e julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado



o exame do tema remanescente. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, em razão da gratuidade da justiça deferida a fls. 453. **Processo: ARR - 199-12.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTAO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADRIANO MIGUEL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INDEVIDA. FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 192-57.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIMAR BOMFIM REIS, Advogado: Dr. Nelson de Oliveira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1001129-64.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MYLENA AMARO LOURENÇO, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11585-32.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): WALDIVINO GREGORIO DA MOTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-86.2015.5.18.0081 da 18ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, DENEMI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Excentíssimo. Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 11189-95.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RODRIGO GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11180-59.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): DIANA BARBOSA TAVARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10577-09.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3343-58.2013.5.02.0069 da 2ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEREZINHA MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Ivan Zuniga Saavedra, Agravado(s): ACPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A., ALAOR TANNO, Advogada: Dra. Denise Elaine do Carmo Dias, ARNALDO



FERNANDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, BSI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., BSI TECHNOLOGY INTERNATIONAL LLC, BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Deli Jesus dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Eric Torres Bravos, FERNANDO TADEU REMOR, GIANCARLO TADEU SASSAROLI CORTOPASSI, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Lima de Moraes, HENLEY COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, HENRIQUE ARUTIN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, KATIA GRANELLI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, LUIZ ARTUR DE MATTOS, OGARITO LOPES COELHO DA SILVA JUNIOR, PLANUM HOLDINGS LTD., THE HENLEY SETTLEMENT LTD., TSUYOSHI HIDAKA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-16.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): FABRÍCIO FIALHO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das partes reclamadas, quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA, por possível violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.985/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 739-46.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Santos, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, EDSON DA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Dr. Anna Carolina Goncalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.985/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 540-17.2011.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, TIM, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): ROSELY SILVA SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda partes reclamadas quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 539-97.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAELA COSTA DE BRITO, Advogada: Dra. Lilian Lourenço Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-22.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRO FLORIANO, Advogado: Dr. Samuel Dias Müller, Agravado(s): PACHECO AUTO-SOCORRO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Luiz Borges Júnior, Advogado: Dr. Israel Remzetti Regis Reis, PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Advogada: Dra. Nayara Odi Siqueira Crystal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-03.2019.5.09.0072 da 9ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Anderson Manique Barreto, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Iderson Daian Frizzo Toigo, Advogado: Dr. Heloise Schiavini, Agravado(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Lucas Schenato, Advogado: Dr. Álvaro



Schenato, Advogado: Dr. Katherinie Ariane Karasek Lodi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 178-03.2013.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLAUDILANE DE PAIVA E SILVA, Advogada: Dra. Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Mário Henrique Mayumi Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-67.2018.5.14.0005 da 14ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ANDERSON BUTZKE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Keila Maria da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1239-34.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): ANDRE LUIS DOMINGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Nivalde Francisca Gonçalves, FOCUS CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97-67.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Ronaldo Celani Hipólito do Carmo, Recorrido(s): EUSENIR SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados por violação dos artigos 5º, incisos II, da Constituição Federal e 2º e 3º da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, itens I e III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, reformar o acórdão regional pelo qual foi reconhecido o vínculo de emprego entre a reclamante e o Banco Itaucard S.A. (tomadora de serviços), restabelecendo a sentença de págs. 1.080-1.092, pela qual foi julgada "IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na ação proposta por EUSENIR SANTOS DE JESUS contra CONTAX-MOBITEL S.A., BANCO CITIBANK S/A e BANCO ITAUCARD S/A." (pág. 1.091). **Processo: RR - 6-59.2018.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODOLPHO DOUGLAS MAGALHAES MEDEIROS E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Branco Pacheco, Recorrido(s): HENRIQUE DA COSTA LIMA NETO, Advogado: Dr. Geny da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos procedimentais praticados a partir da publicação do acórdão regional e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda à juntada do voto vencido, em atendimento ao comando estabelecido pelo artigo 941, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 11064-31.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Embargado(a): MARIA ANGÉLICA TOMÁS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10891-92.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa, Advogado: Dr. Natalia Rocha Assuncao, WILLIAM GABRICH, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Camila Barbosa Rosa, Advogado: Dr. Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10520-28.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., NATALIA STEFANI BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Advogada: Dra. Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 2606-81.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoulgas Ramalho, FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Henri Dhoulgas Ramalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Bernardo Figueira Raposo da Câmara, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, VIVIANE CAROLINA DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. Jéssica Nayara Fonseca Padilha Lobato, Advogada: Dra. Sâmea Picanço Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1626-90.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Ricardo Cesar Oliveira Occhi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 845-24.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE ARRUDA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 201-34.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, RODINES CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pereira, Advogado: Dr. Gabriel Leitao Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001172-71.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELISEU ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101986-64.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADEMIR CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Advogada: Dra. Mayara Sant'Anna, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101852-26.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, IVONETE NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciene Jiusti de Mello, MILTON DE OLIVEIRA FILHO, WAGNER VIVEIROS PELEGRINE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101522-13.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BRUNA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Silva Pimentel, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada:



Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100767-97.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JONATAS CURTY GUIMARAES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, NATURA AMBIENTAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruna Fraga Goncalves Altoe, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Damiao Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100185-45.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, MICHELLE IORIO CORREA MELO, Advogada: Dra. Silvania Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 83700-02.1986.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROLF WOLFGANG WOLF, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80705-54.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): TERESA HERR VIOLA, Advogada: Dra. Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Excentíssimo. Ministro-Relator. **Processo: Ag-AIRR - 24472-59.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ADEMIR MOURA BRASIL, Advogado: Dr. Diva Carla Camara Martins Morente Bueno Nogueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Excentíssimo. Ministro-Relator. **Processo: Ag-AIRR - 21443-61.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Juliana Bastos de Figueiredo, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Agravado(s): ISRAEL ROMAO FERNANDES, Advogado: Dr. Sergio Moacir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20761-69.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVEIRA DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. Isadora Ramos Bernhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20606-05.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, JEAN EVERTON LUCIO PARDO, Advogado: Dr. Vinícius Espinosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20386-08.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): AQUILES JOSE STORQUI, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Manoel Afonso Denti Bicca, CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Advogado: Dr. Edemilson Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20199-96.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): PAMELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Andriago Michel Almeida Rebelato, PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR -**



**20109-70.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALESSANDRA MOTA LEAL, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20047-87.2018.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLELIA MARIA ROSA BORGES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Agravado(s): BER-TEL HOTEIS DE TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wellington Nataniel da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12331-51.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, WELLINGTON GERACINO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12264-60.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ELIZEU DOMINGOS GONCALVES, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11531-94.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Dr. Bruno Pego Braga, Agravado(s): ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR - ME, LAERCIO CORREA GUIMARAES, Advogada: Dra. Thamires Thais Strapasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11421-35.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigríst, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11344-58.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Procurador: Dr. Renan Alberto Santos, Agravado(s): MARCOLINO OSNI CAETANO LEITE, Advogado: Dr. Agnelo Bottone, NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11145-46.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): GILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 11143-54.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE FIRMINO, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11128-39.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERBENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino,



Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): SOUTH BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Emanuel Alvarez Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11021-90.2018.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ZIBORDI, Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. Juliana Ganimi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10827-12.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS COIMBRA KNOSEL, Advogado: Dr. Osmane Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10806-29.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, MAGNO SANTANA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10693-44.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): JOSE CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e considerando-o manifestamente incabível, condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARR - 10627-49.2015.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Dr. Luiza Alves Chaves, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Advogado: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10619-11.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): JOSE OSMAR DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Dantas, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10066-21.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): HOTEIS OTHON S A, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Erica Laine Bezerra Delatorre Nogueira, SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES SIMILARES MUNICIPIO RIO JANEIRO, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10052-12.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2304-96.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANILO PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s):





FORTE SUL BARRA MANSA SERVICOS E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Aloizio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1663-71.2015.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, RICARDO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Juarez Florentino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1202-07.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): SILVIA MARIA FAVARETTO, Advogada: Dra. Laura Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001-50.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ALOYSIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agtha Rebeca Noronha Lima, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 919-86.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): GERCIONE DA CRUZ LOPES, Advogada: Dra. Regiana de Carvalho silva, Advogada: Dra. Nayara de Sousa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 826-53.2018.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Agravado(s): MILTON CEZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 765-08.2018.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUDSON RICELLI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravado(s): FUNDACAO PARNAMIRIM DE CULTURA, Advogado: Dr. Ilana Lins de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 695-44.2010.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ANGELA SILVANA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 621-17.2018.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): FRANCILEDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 614-27.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANO JOSE CAMARGO VALENTE, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. Thiago Sobreira Alvares Correa, Agravado(s): ELTON SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 598-78.2016.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS,



Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, JOAO FERREIRA DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 593-59.2018.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO GABILAN, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 418-76.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): ELIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssandra Cebulla, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 329-41.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 317-93.2013.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a) e Embargante(s): EDVANDO RAMALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante e Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, a fim de sanar o equívoco e a omissão no acórdão embargado; 2) procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; 3) negar provimento ao agravo da reclamada e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 304-74.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ROGERIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 297-58.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JARILENE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Camilla Fernanda Tufi Almeida, MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 287-93.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178-29.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): KEWLLYVANA NEGRAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 164-04.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, ROSELI PEREIRA SANTANA, Advogada: Dra. Jessica Catiusi Almeida da Silva, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96-18.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FERNANDO PAIVA COSTA, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83-55.2017.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Agravado(s): SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA E SA, Advogado: Dr. Camila Caroline Galvao de Lima, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20535-04.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UBIRAJARA DE AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 840, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10804-38.2013.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, RODRIGO FERREIRA DANTAS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-45.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDA ROSAN DUZAT DA SILVA ESTEVES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-40.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): JOSE FARIAS CHAVES, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-50.2016.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Amaral Gonçalves, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Ruth Serravalle Ballin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1968-30.2014.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, ELIANE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Moraes, Decisão: chamar o feito à ordem, para tornar sem efeito o julgamento realizado no dia 24/11/2021, proferindo novo julgamento, decidindo-se: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20459-53.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LAURO MATEUS SILVA DE FREITAS, Advogada: Dra. Solange Pons, Advogado: Dr. Gabriel Nuñez, PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido para autorizar a transferência dos valores do depósito recursal para conta vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. VENDEDOR. COMMISSIONISTA PURO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA, VITRINISTA E ESTOQUISTA. PLUS SALÁRIAL



DEVIDO", por possível violação do artigo 468 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestados os exames dos recursos de revista. **Processo: RR - 1620-40.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CÍCERO SOARES PEDROSO, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11041-46.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa falou pela parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON. **Processo: ARR - 393-61.2014.5.09.0129 da 9ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrente(s): HELENA SATIKO TAKINO FINATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante, em razão da homologação do pedido de desistência, na forma do art. 998 do CPC/2015; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Base de cálculo da gratificação de função. Integração das comissões", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões auferidas no curso do contrato na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos a se aferir em liquidação de sentença, nos termos da petição inicial e observada a prescrição. Custas mantidas. Observação 1: o Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tópico "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR". Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte HELENA SATIKO TAKINO FINATO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1591-96.2011.5.04.0382 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de REMI DEOMAR KNEVITZ E OUTROS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA CONFIGURADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", respectivamente, por violação aos arts. 62, II, da CLT e 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do exercício do cargo de confiança, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 21845-40.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDRE EMILIO FORNECK, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 93700-23.2000.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): RUSI BITTENCOURT ESMANHOTTO, Advogado: Dr. Juliana Luciani da



Silva, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte RUSI BITTENCOURT ESMANHOTTO. **Processo: RR - 156-04.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Medeiros Barboza, ROBERTO GENEROSO BACELLAR, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação em indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST, sendo devida a atualização monetária a partir da prolação da sentença ora restabelecida; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR", por má aplicação do art. 43, § 2º da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no art. 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Estêvão Mallet falou pela parte MARTIN ENGINEERING LTDA.. Observação 2: a Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, patrona da parte ROBERTO GENEROSO BACELLAR, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 1187-77.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS ALFREDO HUPSEL SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para reconhecer a natureza salarial das horas in itinere e determinar sua integração à remuneração do autor para todos os efeitos legais. (diferenças de férias + 1/3, 13º salários, RSR, Horas extras, FGTS + 40%); II - rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1353-91.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): EMBAIXADA DA REPUBLICA DA POLONIA, Advogado: Dr. Tawfíc Awwad, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, LUCAS LIMA AGUIAR, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte LUCAS LIMA AGUIAR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 134000-73.2005.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METALURGICA ACOREAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcia Pessin, Agravado(s): ANTONIO CESAR DE MOURA MORAES, Advogado: Dr. Jurandir Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza, patrona da parte METALURGICA ACOREAL LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25008-35.2019.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA, Advogado: Dr. Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25007-50.2019.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): DIOMARIO FAUSTINO DIAS BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24653-85.2019.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ESPÓLIO de AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Chrisostomo Capinan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 295-84.2017.5.12.0033 da 12ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Agravado(s): JULIANA ZIMMER SCHWINDEN, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, patrono da parte ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 74400-66.2006.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÁZARO FLORENCIO PINTO, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. José Roberto Silveira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Alexandre Del Rios Minatti, patrono da parte LÁZARO FLORENCIO PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1371-95.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ARLINDO ILIANO DE MATOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Bruno José Silvestre de Barros, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE FERTILIZANTES S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono da parte ARLINDO ILIANO DE MATOS E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 105-34.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMAURI JAPONESI, Advogado: Dr. Adriano Cleto, Advogado: Dr. Dante Soares Catuzzo Junior, Advogada: Dra. Patrícia de Cássia Gaburro, Agravado(s): MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luis Claudio Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Adriano Cleto, patrono da parte AMAURI JAPONESI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 902-73.2013.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, EDUARDO HELENO BAPTISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte EDUARDO HELENO BAPTISTA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 29800-57.2009.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, UNIÃO, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vanessa Fucina Amaral de Carvalho, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, tão somente para sanar o erro material, sem conceder efeito modificativo ao



julgado, determinando-se que, onde constava, à pág. 41.181 dos autos eletrônicos, "II - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB", fique registrado "II - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO"; por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela União. **Processo: ED-AIRR - 412-76.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 102158-22.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de ilegitimidade do sindicato para ajuizar esta demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. OBS.: O Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho, como "custos legis", manifestou-se no processo pelo conhecimento e provimento do recurso. **Processo: RR - 134600-50.2009.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Recorrido(s): FK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, MAURO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Procuradora: Dra. Hellen Jamile Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 619-47.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição aplicada, reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda executiva, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 1001559-95.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): RODRIGO ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000756-83.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDA DA MOTA ALMADA, Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Embargado(a): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 101407-46.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Embargado(a): RENAN PESSIN AREAS, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, para que, sanando-se o equívoco, sejam analisadas as razões do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101295-47.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): FELIPE WAGNER FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Volnei Paulino Neves, RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 100925-73.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COLEGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): BRASILIDIA ANTUNES LYRA CORREIA, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. João Luiz da Cunha Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 100113-60.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, RENAN ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. João Carlos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 25533-53.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Embargado(a): FLABIO RIBEIRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, manter a condenação do embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 20613-43.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): BRUNO GONCALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Menine, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriela Antunes Rabaioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado para afastar a deserção declarada; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12397-64.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): PATRICIA ROCHA BORGES CHITAO NERY, Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, para que, sanando o equívoco, sejam analisadas as razões do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1861-10.2012.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROPECUARIA BERGAMO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Embargado(a): CINTHIA PROCOPIOU NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 611-93.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HERMANTINA MARIA DE ALMEIDA WHITAKER, Advogada: Dra. Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002202-36.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JULIANA LINS DE SOUZA PETRONI, Advogado: Dr. Gicelle Barbosa Rebollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1001925-**





**87.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): GLAUCIA SOUZA FRAILE, Advogado: Dr. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogado: Dr. Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000727-49.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Agravado(s): JOSE PINHEIRO SANTANA, Advogado: Dr. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101646-52.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTER ALVARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101438-10.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Dana, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA TERCEIRA REGIAO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100470-65.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ATLAS - ASSOCIACAO TREINO LIVRE DE APOIO SOCIOCULTURAL, Advogado: Dr. Felipe Pepe Machado, VENCESLAU CARDOZO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Bazoni, Advogado: Dr. Mayck Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100300-63.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): JOSIVALDO DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 21684-45.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERO ARAUJO DIAS, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21234-25.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Liani Bratz, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, RENATO DUARTE VIEIRA, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21211-08.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., SIMONE PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Itacir dos Santos Schilling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20850-45.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): EVERTON PACHECO MARTINS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20807-06.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MARTINS ROSSALES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. André Luiz Lapoente de Azevedo, QGI BRASIL S.A, Advogado: Dr.



Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20616-09.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ROSEANE MALHEIROS BATISTA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18431-93.2017.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): FRANCISCA NASCIMENTO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13219-40.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO PICARELLO, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo executado, Município de Itatiba, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 12805-52.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ANDREWS ALEXANDRE PRADO, Advogado: Dr. Kléber Jun Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12677-96.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIAO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Paies, Advogada: Dra. Mariana Reis Caldas, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogado: Dr. Ruan Carlos Ceneviva, MONTEVALE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Braz do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12470-96.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLENE DONIZETI CLEMENTINO BONETTO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11522-25.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorraine Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11339-40.2015.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, SERGIO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 840-20.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, Agravado(s): SIDNEY CARDOSO DA FE, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 417-30.2019.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): MARIA HELENA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida



Parente, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 326-75.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGINALDO PEREZ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228-04.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): EVANILSON DA CONCEICAO CASTRO, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogada: Dra. Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos, LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 14-63.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS COSTA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000922-90.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Dra. Aline Soares da Mota, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 141400-52.1997.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Alexandre Bender de Frias, EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 82689-76.2014.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, RAIMUNDA FREITAS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11901-86.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, GIORDAM FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet 262459-00/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada Almamviva Participações e Serviços Ltda., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II - dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado, por possível violação dos artigos 2º e 3º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do



Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RRAg - 10812-59.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários de sucumbência. **Processo: RRAg - 10679-19.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA BERNADETE SENRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 51, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 11945-30.2015.5.18.0002 da 18ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMARILEIDA MOREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação ao pagamento do intervalo intrajornada e horas extras dele decorrentes, apenas quando observado labor mínimo extraordinário de trinta minutos. **Processo: RR - 10688-85.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE, Advogada: Dra. Elen Nogueira Rudge, Recorrido(s): LIDIANE BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2225-78.2014.5.03.0006 da 3ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MARIANA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniella Fernandes Gomes, PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Magalhães Rossi, Advogado: Dr. Bernardo de Oliveira Calazans, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e os dele decorrentes. **Processo: RR - 1741-55.2013.5.05.0196 da 5ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAMYLLE PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Amorim, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da parte reclamante apenas quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL. LIMITAÇÃO AO USO DO BANHEIRO, por violação do art. 5º, X, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira parte reclamada e, subsidiariamente, a segunda parte reclamada ao pagamento de indenização por assédio moral, no importe de R\$ 10.000,00. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais no importe de R\$ 200,00, a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.000,00, que ora se arbitra. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20383-89.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): EDUARDO NUNES NUNES, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11862-05.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Embargado(a): ESPÓLIO de MILITÃO SALVINO, Advogada: Dra. Daianny Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1695-69.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): FERNANDA GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20266-17.2014.5.04.0281 da 4ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LÉO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 16-02.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Relatora: Excentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): FORNECEDORA, LOCACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, FORNECEDORA TRABALHO TEMPORARIO LTDA, SAMUEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Pietro Galindo Silveira, Advogado: Dr. Felipe Mariano de Mendonca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 335-82.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavaliere, Procurador: Dr. Felipe Fonseca de Carvalho Nina, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): FRANCIELI CRISTINA PARANHOS PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Bianchi, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000082-85.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, MAYARA THAIS VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000039-48.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, SILVANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Lúcia Massoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 125300-06.2010.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO MION DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; e, (b), conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a



licitude da terceirização, afastando o vínculo de emprego direto com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, o direito à isonomia salarial e a aplicação dos acordos coletivos da tomadora, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na ação. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 102412-31.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, RENAN MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando o óbice então aplicado, mandar processar o recurso de revista e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100746-51.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RONEY PINTO FALCAO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100629-35.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SAMAIU TAVARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787-48.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, TANIA ALVES DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 623-59.2016.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de FABIANO DE OLIVEIRA ROCHADEL, Advogado: Dr. Renato César Albergoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-25.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PARANA CLUBE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLEOMAR DEOTI, Advogado: Dr. Luana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Às dezesseis horas e vinte e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma